



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 104/1995

Data: 18 de setembro de 1995

INSTITUI TAXA PARA INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituída taxa para informações cadastrais de imóveis localizados neste município.

Art. 2º O valor da informação, por cadastro, será de 04 (quatro) UFIR, onde constarão, nome e endereço do proprietário, IPTUs e informações sobre infra-estrutura do referido imóvel.

Art. 3º Somente serão isentos da referida taxa o requerente que apresentar documentação de que é proprietário do imóvel.

Art. 4º Para que o interessado tenha as informações necessárias, o mesmo deverá dar entrada em requerimento protocolado juntamente com a quitação das referidas taxas.

Art. 5º Este Poder Público, terá o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a entrega ao requerente das certidões com os dados solicitados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 18 de setembro de 1995

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal